



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS



CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.01.21.1.

Chamada Pública nº 2021.01.21.1 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPA n° 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

O **Município de Porteira – Ceará**, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mestre Zuca, nº 16, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.428.532/0001-40, representado neste ato pela Senhora Maria Leda Clementino de Almeida, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPA n° 50/2012, n° 56/2013, n° 64/2013 e n° 73/2015, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 10 (dez) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda no período do dia 22 de Janeiro de 2021 ao dia 11 de fevereiro de 2021 até às 12:00 (doze) horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação Abertura dos envelopes no dia 12 de fevereiro de 2021 no endereço supra mencionado.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	CARNE BOVINA FRESCA INTEIRA DE 1ª SEM OSSO	KG	900	36,00	32.400,00
2	CARNE BOVINA FRESCA MOIDA DE 1ª SEM OSSO	KG	250	36,00	9.000,00
3	FRANGO DE GRANJA ABATIDO IN NATURA	KG	1.300	10,99	14.287,00
4	ABACAXI FRESCO	UND	250	5,00	1.250,00
5	ALFACE CRESPO PCT COM 01 PÉ	PCT	550	1,49	819,50
6	BANANA PRATA	KG	800	1,50	1.200,00
7	BATATA DOCE	KG	300	1,80	540,00
8	BATATINHA (BATATA INGLESA)	KG	500	4,60	2.300,00
9	BETERRABA	KG	100	3,20	320,00
10	CEBOLA BRANCA	KG	250	2,79	697,50
11	CENOURA	KG	300	3,20	960,00
12	CHEIRO VERDE	KG	130	10,38	1.349,40
13	GOAIBA	KG	250	2,45	612,50
14	GOMA FRESCA	KG	130	4,50	585,00
15	JERIMUM FRESCO (ABÓBORA)	KG	130	2,50	325,00
16	LARANJA PÊRA MADURA	KG	300	2,40	720,00
17	LIMÃO FRESCO	KG	60	3,20	192,00
18	MAÇA MADURA	KG	130	8,00	1.040,00



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

19	MACAXEIRA	KG	250	1,60	400,00
20	MAMÃO FRESCO MADURO	KG	250	1,29	322,50
21	MANGA MADURA	KG	220	1,80	396,00
22	MARACUJÁ FRESCO	KG	250	3,35	837,50
23	PIMENTÃO FRESCO	KG	130	3,00	390,00
24	CHUCHU	KG	100	1,40	140,00
25	REPOLHO	KG	200	3,00	600,00
26	TOMATE FRESCO	KG	500	3,20	1.600,00

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde.

3. PREÇO

3.1 - A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012, (informar qual metodologia utilizada, tendo como base o art. 5).

Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.

§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 - Envelope 01 - contendo os documentos de Habilitação:

4.1.1 - GRUPOS FORMAIS:

4.1.2 - As organizações de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e
- Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público alvo).

4.2 - GRUPOS INFORMAIS

4.2.1 - os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I;

- Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

b) - Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.

4.3 - Envelope 02 - contendo a Proposta de Venda

4.3.1- No envelope nº. 002 segue a entrega da Proposta de Venda de acordo com o anexo I.

4.3.2- Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, contendo (especificar).

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O gestor deve informar a opção (ou não) de priorização por algum público de acordo com a sua política. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário.

Art. 7....

§ 2º *O edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:*

- I - agricultores familiares do município;*
- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;*
- III - assentamentos da reforma agrária;*
- IV - grupos de mulheres;*
- V - produção agroecológica ou orgânica.*

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 - As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua José de Alencar, S/N, Porteiras - Ceará, do dia 12 até o dia 19 de fevereiro de 2021, até às 17 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Hospital de Pequeno Porte Manoel Tavares Rosendo situado á Rua-José de Alencar S/N bairro centro município de Porteiras Ceará, nos dias de segunda feira, pelo período de 10 (dez) meses, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado em até 15 dias após a última entrega do mês, por meio de transferência bancaria, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Comissão de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal na Rua - Mestre Zuca, nº 16 bairro centro município de Porteiras Ceará no horário de 08 às 14 horas, de segunda a sexta-feira.



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

9.2 - Para definição dos preços deverá observar o artigo 5º da Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012 GGPAAs;

9.3 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.5 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Porteiras-CE, 21 de janeiro de 2021.

Maria Leda Clementino de Almeida
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA



1 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme Resoluções GGPA n° 50/2012, n° 56/2013, n° 64/2013 e n° 73/2015.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Objetivando atender as necessidades, bem como a perfeita execução das atividades essenciais diárias do Hospital Municipal de Porteiras, proporcionando assim melhor qualidade no fornecimento de alimentos e, conseqüentemente, na nutrição dos pacientes, favorecendo ainda os pequenos agricultores, nos moldes das Resoluções GGPA n° 50/2012, n° 56/2013, n° 64/2013 e n° 73/2015.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

3.1 - A contratada deverá fornecer os produtos conforme descrição e limite de valor especificados na planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	CARNE BOVINA FRESCA INTEIRA DE 1ª SEM OSSO	KG	900	36,00	32.400,00
2	CARNE BOVINA FRESCA MOIDA DE 1ª SEM OSSO	KG	250	36,00	9.000,00
3	FRANGO DE GRANJA ABATIDO IN NATURA	KG	1.300	10,99	14.287,00
4	ABACAXI FRESCO	UND	250	5,00	1.250,00
5	ALFACE CRESPO PCT COM 01 PÉ	PCT	550	1,49	819,50
6	BANANA PRATA	KG	800	1,50	1.200,00
7	BATATA DOCE	KG	300	1,80	540,00
8	BATATINHA (BATATA INGLESA)	KG	500	4,60	2.300,00
9	BETERRABA	KG	100	3,20	320,00
10	CEBOLA BRANCA	KG	250	2,79	697,50
11	CENOURA	KG	300	3,20	960,00
12	CHEIRO VERDE	KG	130	10,38	1.349,40
13	GOAIBA	KG	250	2,45	612,50
14	GOMA FRESCA	KG	130	4,50	585,00
15	JERIMUM FRESCO (ABÓBORA)	KG	130	2,50	325,00
16	LARANJA PÉRA MADURA	KG	300	2,40	720,00
17	LIMÃO FRESCO	KG	60	3,20	192,00
18	MAÇA MADURA	KG	130	8,00	1.040,00
19	MACAXEIRA	KG	250	1,60	400,00
20	MAMÃO FRESCO MADURO	KG	250	1,29	322,50
21	MANGA MADURA	KG	220	1,80	396,00
22	MARACUJÁ FRESCO	KG	250	3,35	837,50
23	PIMENTÃO FRESCO	KG	130	3,00	390,00



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS



24	CHUCHU	KG	100	1,40	140,00
25	REPOLHO	KG	200	3,00	600,00
26	TOMATE FRESCO	KG	500	3,20	1.600,00

3.2 - O valor máximo admitido para esta aquisição é de R\$ **73.283,90 (setenta e três mil duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos)**, de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Município de Porteiras no Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (paineldeprescos.planejamento.gov.br), nas Centrais de Abastecimento do Ceara – S/A (www.ceasa.gov.br) e com empresas atuantes na região no ramo do objeto em pauta.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

5 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos ser entregues junto ao almoxarifado do Hospital Municipal, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da Contratada.

5.2 - O controle de fornecimento dos alimentos será efetuado pelo Hospital Municipal, de acordo com o cardápio diário, sendo definida a quantidade necessária para cada dia, desta forma, o Setor estabelece um roteiro, define o cronograma e envia as guias diárias de entrega, ao fornecedor, com as quantidades diárias previamente estabelecidas, e este, efetua o fornecimento.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.4 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.5 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.6 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.7 - No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Termo de Referência e Edital, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.8 - O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

5.8.1 - Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

5.8.2 - O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

5.8.3 - Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

5.8.4 O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;

5.8.5 O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

5.9 - No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Contratante poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido do produto.

5.10 - As entregas deverão ocorrer diariamente duas vezes ao dia (manhã/tarde) para alguns produtos, conforme necessidade da Contratante e devem ser entregues por pessoal devidamente uniformizado, com



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

jaleco e protetor de cabelo (touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos no Hospital.

5.11 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.11.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.11.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela so e conseqüentemente aceitação.

6 – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e/ou da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.30.07

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a(o) Contratada(o) ou Transferência Bancária.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua Transcrição.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

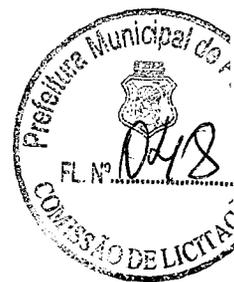
9.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua Transcrição.

Porteiras/CE, 21 de janeiro de 2021.

Maria Leda Clementino de Almeida
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS



CONTRATO N.º /20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Porteira – Ceará, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mestre Zuca, nº 16, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.428.532/0001-40, representado neste ato pela Senhora Maria Leda Clementino de Almeida, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado ____ (*nome do grupo formal*) com sede à _____, n.º ____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública _____ (*municipal, distrital, estadual ou federal*), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º ____/20__, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

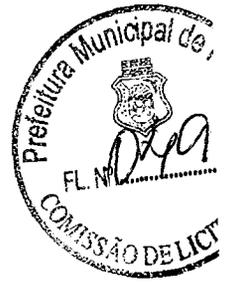
CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**



Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
PI:

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____ de 20__.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 **São obrigações da Contratante:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de ___ dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- c) multa compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº _____/ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de 20 ____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)..... CPF

2)..... CPF



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS



CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.01.21.1.

OBJETO: Aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário
1	CARNE BOVINA FRESCA INTEIRA DE 1ª SEM OSSO	KG	900	36,00
2	CARNE BOVINA FRESCA MOIDA DE 1ª SEM OSSO	KG	250	36,00
3	FRANGO DE GRANJA ABATIDO IN NATURA	KG	1.300	10,99
4	ABACAXI FRESCO	UND	250	5,00
5	ALFACE CRESPO PCT COM 01 PÉ	PCT	550	1,49
6	BANANA PRATA	KG	800	1,50
7	BATATA DOCE	KG	300	1,80
8	BATATINHA (BATATA INGLESA)	KG	500	4,60
9	BETERRABA	KG	100	3,20
10	CEBOLA BRANCA	KG	250	2,79
11	CENOURA	KG	300	3,20
12	CHEIRO VERDE	KG	130	10,38
13	GOAIBA	KG	250	2,45
14	GOMA FRESCA	KG	130	4,50
15	JERIMUM FRESCO (ABÓBORA)	KG	130	2,50
16	LARANJA PÊRA MADURA	KG	300	2,40
17	LIMÃO FRESCO	KG	60	3,20
18	MAÇA MADURA	KG	130	8,00
19	MACAXEIRA	KG	250	1,60
20	MAMÃO FRESCO MADURO	KG	250	1,29
21	MANGA MADURA	KG	220	1,80
22	MARACUJÁ FRESCO	KG	250	3,35
23	PIMENTÃO FRESCO	KG	130	3,00
24	CHUCHU	KG	100	1,40
25	REPOLHO	KG	200	3,00
26	TOMATE FRESCO	KG	500	3,20